



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CMMPV 1313/2025
(à MPV 1313/2025)

O § 1º do art. 2º da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, com redação dada pelo art. 2º da Medida Provisória nº 1313, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

§ 1º O auxílio, na modalidade de que trata este Capítulo, poderá ser concedido preferencialmente às famílias com mulheres vítimas de violência doméstica que estejam sob o monitoramento de medidas protetivas de urgência e **aos povos originários, incluídos os indígenas e quilombolas.**

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca ampliar o alcance social do Programa Auxílio Gás do Povo, garantindo que os povos originários — indígenas e quilombolas — estejam expressamente incluídos entre os beneficiários prioritários.

Não se trata apenas de uma medida técnica, mas de um gesto de justiça histórica, de reconhecimento e de reparação diante de séculos de exclusão, invisibilidade e negação de direitos básicos.



Esses grupos, situados em sua maioria em regiões remotas e de difícil acesso, convivem diariamente com enormes barreiras no acesso a serviços públicos essenciais.

Muitas comunidades ainda enfrentam precariedade no abastecimento de energia e dependem, de modo absoluto, do gás de cozinha como recurso vital para sua subsistência e dignidade.

Negar-lhes prioridade é perpetuar desigualdades estruturais que já ferem de forma profunda o pacto social estabelecido pela Constituição de 1988.

Ao assegurar essa prioridade, afirmamos, com clareza, o compromisso do Estado brasileiro com a dignidade da pessoa humana, com a redução das desigualdades e com a proteção de povos que carregam em sua existência a memória e a identidade do Brasil.

Esta emenda é, portanto, um passo firme em direção à justiça social e ao respeito pela diversidade que nos constitui enquanto Nação.

Conclamamos, assim, os nobres Pares a se unirem em torno dessa causa, aprovando essa proposta que não é apenas uma alteração normativa, mas um ato de humanidade e de responsabilidade histórica para com nossos povos originários.

Sala da comissão, 10 de setembro de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

